

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Gabinete do Ministro****Comissão de Coordenação Económica****Portaria n.º 15 220**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, com fundamento no disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 38 909, de 12 de Setembro de 1952, que as taxas a cobrar pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, nos termos da Por-

taria n.º 14 976, de 5 de Agosto de 1954, sobre os produtos classificados pelos artigos pautais 223 e 288, quando de origem ultramarina e nas condições estabelecidas no artigo 81.º das instruções preliminares da pauta, incidam sobre os direitos estabelecidos na pauta mínima de importação, com exclusão dos adicionais existentes e depois de deduzido o bônus previsto no mesmo artigo 81.º

Ministério da Economia, 20 de Janeiro de 1955.—  
Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.